



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 020/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 04/2024

RELATORA: RHAYRANE CARVALHO PEDRONI

**COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS**

**Ementa:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE ARACRUZ/ES O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE.

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias para análise do mérito do Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria da vereadora Etienne Coutinho Musso, que institui o “Dia de Combate ao Extermínio da Juventude” no Calendário Oficial do Município de Aracruz e dá outras providências.

## MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 004/2024, que institui no calendário oficial de eventos do município o “Dia Municipal de Combate ao Extermínio da Juventude”, a ser comemorado no dia 21 de setembro. Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea ‘a’ do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não lhe compete o exame de mérito.

Indo além, o art. 30, inc. II da Constituição Federal prevê que:

**Art. 30.** Compete aos Municípios: [...] II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesse sentido, em atenção ao Princípio da Simetria, o art. 8º, incs. I e II da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê que:





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º** Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições: I - legislar sobre assunto de interesse local; II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

### VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.

Sendo assim, necessário reconhecer que o projeto de decreto legislativo em análise observa os preceitos legais, como os artigos 101, inciso V e 173 do Regimento Interno, bem assim, o artigo 22, XXIV da Lei Orgânica Municipal. Nesse passo, voto pelo prosseguimento da proposição, com PARECER FAVORÁVEL.

Eis o parecer.

Aracruz, 20 de setembro de 2024.

**RHAYRANE CARVALHO PEDRONI**  
**VEREADORA**

